

Fls.

Processo: 0420456-39.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: ARKHE ENGENHARIA LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 07/02/2017

Decisão

Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado por ARKHE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., alegando a requerente, em resumo, que é sociedade empresária prestadora de serviços de construção civil, urbanismo e saneamento básico, atuando, exclusivamente, nos últimos anos, para entes públicos. Afirma que já prestou inúmeros serviços ao Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria Estadual de Obras, CEDAE, além de outras contratações com municípios, especialmente o Município do Rio de Janeiro e diversos outros entes públicos. Aduz que em razão de sua expertise de mais de duas décadas, se consolidou no mercado de construção, notadamente saneamento básico, conquistando renome, prestígio e reconhecimento, apresentando preços extremamente competitivos, razão pela qual se sagrou vitoriosa em inúmeras licitações. Assevera que em maio de 2010 celebrou contrato administrativo junto à Fundação Parques e Jardins para "tratamento paisagístico e ambiental dos parques e praças do município do Rio de Janeiro" (Contrato FPJ N° 046/2010, cf. doc. 9), tendo a contratante em 2013 deixado de honrar com o pagamento de cerca de R\$ 6.1 milhões, o que trouxe um primeiro grande problema de caixa naquele ano de 2013. Diz que tal situação gerou um impacto relevante naquele ano e no seguinte, sendo o contrato rescindido amigavelmente com a confissão de dívida de R\$ 3.760,455,95, que até hoje não foi pago. Sustenta que, além disso, há dívidas de reajustes contratuais não pagos. Alega que a situação de deterioração do caixa da empresa, iniciada em 2013 foi transportada para 2014, período no qual a empresa ainda sofreu com outros inadimplementos importantes. Afirma que além de todo o prestígio que possui, da expertise que lhe permitirá continuar prestando serviços e avançando, possui diversos créditos a receber pelos serviços já prestados, devidamente medidos e reconhecidos pelo Estado do Rio de Janeiro, pela CEDAE e pelo Município do Rio de Janeiro, créditos estes que estão em atraso e que fazem frente aos seus débitos. Assevera que quase não possui dívidas oriundas de processos trabalhistas e a imensa maioria de seus funcionários estão com seus salários em dia, constituindo-se os débitos eminentemente de dívidas financeiras e de fornecedores de material ou serviços para as obras. Aduz que em 2016, ano com indicadores muito piores que os de 2015, obteve receita de aproximadamente R\$ 15 milhões, tendo assim potencial econômico, pois mesmo em um ano péssimo para a economia, conseguiu quase dobrar sua receita. Diz que no que diz respeito à projeção para os dois próximos anos, estima que sua receita poderá chegar a valores entre R\$ 18 e 20 milhões, o que permitirá o pagamento de seus compromissos operacionais, bem como o cumprimento do que constará em seu plano de recuperação judicial. Requereu ao final a procedência do pedido. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 22/461.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, defiro a gratuidade de Justiça para a requerente.

A empresa requerente atendeu aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar que está em atividade há mais de 02 (dois) anos conforme se constata dos atos constitutivos e do comprovante de CNPJ.

A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, vindo acompanhada da documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo.

A requerente apresenta certidões negativas de protestos, de interdições e tutelas, e demonstra a inexistência de procedimentos falimentares ou de anterior recuperação judicial e inexistência de procedimentos criminais em face dos administradores.

Por tais fundamentos, defiro o processamento da recuperação judicial das referidas empresas e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (AgRg no REsp 1133705/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/03/2014, DJe 31/03/2014);

II - Que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão 'em recuperação judicial';

III - A suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei;

IV - Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

V - A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;

VI - A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro.

Nomeio Administrador Judicial Alvares & Marçal (telefone 2242-4119), que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Para a fixação da remuneração do Administrador Judicial, traga o mesma planilha indicando precisamente os valores que pretende cobrar a título de honorários.

Intime-se o Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório.

Ciência ao MP.

Rio de Janeiro, 07/02/2017.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 5ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:
cap05vemp@tjrj.jus.br



Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4XL8.NI82.2LJN.FFJK**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

